



# Diário Oficial

Estado de São Paulo

João Doria - Governador

Poder  
Executivo  
seção I



Palácio dos Bandeirantes • Av. Morumbi 4.500 • Morumbi • São Paulo • CEP 05650-000 • Tel. 2193-8000

Volume 131 • Número 182 • São Paulo, terça-feira, 21 de setembro de 2021

www.prodesp.sp.gov.br

## Decretos

DECRETO Nº 66.018,  
DE 15 DE SETEMBRO DE 2021

Organiza a Secretaria de Projetos e Ações Estratégicas e dá providências correlatas

JOÃO DORIA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

**Decreta:**

**CAPÍTULO I**

**Disposição Preliminar**

Artigo 1º - A Secretaria de Projetos e Ações Estratégicas fica organizada nos termos deste decreto.

**CAPÍTULO II**

**Do Campo Funcional**

Artigo 2º - Constituem o campo funcional da Secretaria de Projetos e Ações Estratégicas:

I - o assessoramento direto e imediato ao Governador do Estado e ao Vice-Governador, em sua área de atuação;

II - a integração de esforços entre as diferentes esferas de governo, visando ao melhor atendimento das demandas da sociedade e ao desenvolvimento do Estado;

III - a realização de levantamentos e análises de conjuntura;

IV - a participação na elaboração da política de investimentos do Estado;

V - em relação ao Programa Estadual de Desestatização - PED e ao Programa de Parcerias Público-Privadas - PPP:

a) a execução das atividades operacionais, quando for o caso, e de coordenação de concessões e de parcerias público-privadas;

b) o assessoramento ao Conselho Diretor do PED e ao Conselho Gestor do PPP;

c) a divulgação dos conceitos e metodologias relacionados às concessões e parcerias público-privadas;

VI - a articulação, coordenação e avaliação contínua das atividades pertinentes à execução da Lei Complementar nº 846, de 4 de junho de 1998, que dispõe sobre a qualificação de entidades como organizações sociais;

VII - o gerenciamento e orientação do uso do portal de parcerias com organizações da sociedade civil, de que trata o Decreto nº 61.981, de 20 de maio de 2016, assim como do Portal Eletrônico das Organizações Sociais, instituído pelo Decreto nº 64.367, de 8 de agosto de 2019.

**CAPÍTULO III**

**Da Estrutura**

**Seção I**

**Da Estrutura Básica**

Artigo 3º - A Secretaria de Projetos e Ações Estratégicas tem a seguinte estrutura básica:

I - Gabinete do Secretário;

II - Subsecretaria de Projetos Estratégicos;

III - Subsecretaria de Parcerias.

**Seção II**

**Do Detalhamento da Estrutura Básica**

Artigo 4º - Integram o Gabinete do Secretário:

I - Chefia de Gabinete;

II - Assessoria Técnica.

Artigo 5º - A Subsecretaria de Projetos Estratégicos é integrada por:

I - Coordenadoria de Projetos Estratégicos;

II - Departamento de Produção de Informações;

III - Núcleo de Apoio Administrativo.

Artigo 6º - A Subsecretaria de Parcerias é integrada por:

I - Coordenadoria de Estruturação de Parcerias Público-Privadas;

II - Coordenadoria de Gestão de Parcerias Público-Privadas;

III - Coordenadoria de Parcerias com Organizações Sociais;

IV - Núcleo de Apoio Administrativo.

**Seção III**

**Dos Níveis Hierárquicos**

Artigo 7º - As unidades a seguir relacionadas têm os seguintes níveis hierárquicos:

I - de Coordenadoria, todas as unidades da estrutura denominadas Coordenadoria;

II - de Departamento Técnico, o Departamento de Produção de Informações;

III - de Serviço, os Núcleos de Apoio Administrativo.

**CAPÍTULO IV**

**Dos Órgãos dos Sistemas**

**Seção I**

**Do Órgão do Sistema de Comunicação do Governo do Estado de São Paulo - SICOM**

Artigo 8º - A Assessoria Técnica, do Gabinete do Secretário, é o órgão setorial do Sistema de Comunicação do Governo do Estado de São Paulo - SICOM na Secretaria de Projetos e Ações Estratégicas.

**Seção II**

**Dos Órgãos dos Sistemas de Administração Geral**

**Seção I**

**Do Sistema de Administração de Pessoal**

Artigo 9º - O Departamento de Recursos Humanos da Secretaria de Governo atua como órgão setorial do Sistema de Administração de Pessoal na Secretaria de Projetos e Ações Estratégicas e presta, também, às suas unidades, serviços de órgão subordinado.

**Seção II**

**Dos Sistemas de Administração Financeira e Orçamentária**

Artigo 10 - O Centro de Orçamento e Finanças do Departamento de Administração da Secretaria de Governo atua como órgão setorial dos Sistemas de Administração Financeira e Orçamentária na Secretaria de Projetos e Ações Estratégicas e presta, também, serviços de órgão subordinado aos órgãos e unidades da Pasta que não contem com órgão subordinado próprio.

**Subseção III**

**Do Sistema de Administração dos Transportes Internos Motorizados**

Artigo 11 - O Centro de Transportes do Departamento de Administração da Secretaria de Governo atua como órgão setorial do Sistema de Administração dos Transportes Internos Motorizados na Secretaria de Projetos e Ações Estratégicas e presta, também, serviços de órgão subordinado aos órgãos e unidades da Pasta que não contem com órgão subordinado próprio.

**CAPÍTULO V**

**Das Atribuições**

**Seção I**

**Do Gabinete do Secretário**

**Subseção I**

**Da Chefia de Gabinete**

Artigo 12 - A Chefia de Gabinete tem as seguintes atribuições:

I - examinar e preparar os expedientes encaminhados ao Titular da Pasta;

II - executar atividades relacionadas com as audiências e representações do Secretário;

III - produzir informações que sirvam de base à tomada de decisões, ao planejamento e ao controle das atividades;

IV - articular-se com as unidades da Secretaria e com os demais órgãos e entidades da Administração Pública;

V - orientar e coordenar as ações voltadas para a gestão da tramitação de documentos da Secretaria.

**Subseção II**

**Da Assessoria Técnica**

Artigo 13 - A Assessoria Técnica tem as seguintes atribuições:

I - promover integração e a coordenação entre as atividades desenvolvidas pelas unidades da Secretaria de Projetos e Ações Estratégicas;

II - assessorar o Secretário e o Governador em estudos, avaliações, prospecções, pareceres e recomendações, em nível estratégico, sobre assuntos de interesse da Secretarias de Projetos e Ações Estratégicas e do Governo;

III - assessorar o Secretário em seu relacionamento com membros do Poder Legislativo federal, estadual e municipal;

IV - examinar, segundo as normas vigentes, os processos e expedientes que tramitam pelo Gabinete do Secretário;

V - preparar despachos, ofícios e atos normativos de competência do Secretário ou do Chefe de Gabinete;

VI - receber, analisar e processar as demandas do Poder Judiciário dirigidas ao Secretário ou ao Chefe de Gabinete, respeitadas as atribuições da Procuradoria Geral do Estado;

VII - assessorar o Secretário na articulação institucional e na proposição de ações para o fortalecimento do diálogo com outros órgãos do Poder Executivo e com os demais Poderes do Estado;

VIII - supervisionar as atividades de atendimento às recomendações dos órgãos de controle, no âmbito da Secretaria de Projetos e Ações Estratégicas;

IX - promover a difusão de informações relativas à Secretaria de Projetos e Ações Estratégicas e assessorar o Secretário e demais autoridades da Pasta em assuntos relativos à comunicação.

§ 1º - A Assessoria Técnica desenvolverá as atribuições previstas no inciso IX deste artigo em integração com o órgão central do Sistema de Comunicação do Governo do Estado de São Paulo - SICOM.

§ 2º - O Secretário de Projetos e Ações Estratégicas, em função de necessidades específicas, poderá instituir áreas e eleger temas de interesse a serem desenvolvidos no âmbito da Assessoria Técnica.

**Seção II**

**Da Subsecretaria de Projetos Estratégicos**

Artigo 14 - A Subsecretaria de Projetos Estratégicos tem as seguintes atribuições:

I - apoiar o Governador e Secretário de Projetos e Ações Estratégicas no planejamento de políticas e estratégias de longo prazo;

II - subsidiar a discussão acerca das opções estratégicas do Estado;

III - formular estudos e pesquisas de cunho estratégico para os interesses do Estado;

IV - articular políticas e estratégias de longo prazo com órgãos e entidades da Administração Pública e entes privados;

V - promover a governança estratégica entre os órgãos de governo destinados ao planejamento;

VI - pronunciar-se sobre questões estratégicas, quando solicitado pelo Governador e pelo Secretário de Projetos e Ações Estratégicas.

Artigo 15 - A Coordenadoria de Projetos Estratégicos tem as seguintes atribuições:

I - coordenar projetos e programas necessários à preparação das ações estratégicas de governo de longo prazo;

II - estabelecer e fomentar rede de órgãos públicos e entes privados com vistas ao planejamento estratégico de longo prazo no Estado;

III - estruturar, em conjunto com os demais órgãos de governo destinados ao planejamento, sistemas e métodos de planejamento de longo prazo para o Estado;

IV - gerenciar a realização de estudos e pesquisas em seu âmbito de atuação.

Artigo 16 - O Departamento de Produção de Informações tem as seguintes atribuições:

I - coletar e sistematizar dados e informações para a elaboração de estudos e análises;

II - desenvolver e manter sistemas de gestão da informação;

III - analisar e tratar informações para produção de relatórios de interesse do Governador e do Secretário de Projetos e Ações Estratégicas.

**Seção III**

**Da Subsecretaria de Parcerias**

Artigo 17 - A Subsecretaria de Parcerias tem as seguintes atribuições:

I - coordenar as atividades relacionadas a estruturação, gestão, monitoramento e avaliação dos projetos de concessões

e parcerias público-privadas, em articulação com órgãos e entidades setoriais;

II - estabelecer interface entre os setores público e privado, nacional e internacional, visando promover as concessões e parcerias público-privadas;

III - propor projetos e analisar a viabilidade e relevância das propostas apresentadas pela iniciativa privada, bem como apoiar a elaboração de propostas de concessões e parcerias público-privadas em articulação com os órgãos setoriais;

IV - desenvolver ações para a viabilização dos projetos;

V - divulgar conceitos, ferramentas e metodologias relacionados às concessões e parcerias público-privadas nas etapas de:

a) elaboração de propostas, chamamento público, realização de estudos técnicos, modelagem final de projetos, licitação e celebração de contratos;

b) execução, monitoramento e avaliação dos projetos;

VI - coordenar e avaliar a celebração e a execução de contratos de gestão com Organizações Sociais de que trata a Lei Complementar nº 846, de 4 de junho de 1998;

VII - coordenar as ações relativas ao portal de parcerias com organizações da sociedade civil, de que trata o Decreto nº 61.981, de 20 de maio de 2016, em articulação com as Secretarias de Estado e Autarquias;

VIII - coordenar as ações relativas à gestão do Portal Eletrônico das Organizações Sociais, de que trata o Decreto nº 64.367, de 8 de agosto de 2019;

IX - propor e apoiar negócios com impacto social mensurável;

X - exercer as funções de Secretaria Técnica e Executiva do Conselho Diretor do Programa Estadual de Desestatização, instituído pelo Decreto nº 41.150, de 13 de setembro de 1996;

XI - prestar apoio ao Secretário Executivo do Conselho Gestor do PPP nas funções de que trata o artigo 7º do Decreto nº 48.867, de 10 de agosto de 2004;

XII - exercer o previsto no artigo 10 do Decreto nº 48.867, de 10 de agosto de 2004, com apoio da Coordenadoria de Estruturação de Parcerias Público-Privadas.

Artigo 18 - A Coordenadoria de Estruturação de Parcerias Público-Privadas tem as seguintes atribuições:

I - quanto à modelagem de projetos:

a) emitir pareceres, sempre que solicitado, no assessoramento ao Conselho Gestor do Programa de Parcerias Público-Privadas e ao Conselho Diretor do Programa Estadual de Desestatização;

b) avaliar os estudos prévios de viabilidade técnica e econômica apresentados pelos órgãos setoriais ou pela iniciativa privada;

c) avaliar, por meio do comparador público, nos termos da Lei federal nº 11.079, de 30 de dezembro de 2004, a melhor alternativa para estruturação de projetos, seja concessão, parceria público-privada ou obra pública;

d) desenvolver, diretamente ou por meio dos órgãos setoriais, pesquisas de mercado necessárias à estruturação dos projetos de concessões e parcerias público-privadas;

e) realizar estudos técnicos visando à elaboração dos projetos de concessões e parcerias público-privadas, em articulação com órgãos e entidades setoriais;

f) identificar e consolidar diretrizes para a elaboração de editais e minutas de contratos de concessão e parcerias público-privadas;

g) avaliar e apoiar a elaboração de propostas, editais e contratos de concessões e parcerias público-privadas;

h) acompanhar, em conjunto com os órgãos setoriais e com a Companhia Paulista de Parcerias - CPP, o desenvolvimento do modelo de garantias de projetos que serão objeto de parcerias público-privadas;

II - quanto às relações institucionais:

a) identificar e propor, junto aos órgãos e entidades setoriais, projetos prioritários para compor a carteira de concessões e parcerias público-privadas;

b) apoiar órgãos e entidades setoriais na elaboração de propostas preliminares de concessões e parcerias público-privadas;

c) promover o diálogo com os setores público e privado, visando à prospecção e aferição da viabilidade de novos projetos;

d) organizar seminários e cursos de concessões e parcerias público-privadas para servidores e gerentes da Administração Estadual;

e) disseminar os conceitos e metodologias desenvolvidos e utilizados;

f) implementar planos de divulgação da carteira de projetos junto ao setor privado, com vista à atração de novos investidores e ao incremento da competitividade nos processos licitatórios;

g) prestar informações, receber delegações e divulgar dados e informações sobre concessões e parcerias público-privadas.

Artigo 19 - A Coordenadoria de Gestão das Parcerias Público-Privadas tem as seguintes atribuições:

I - quanto ao monitoramento dos contratos de concessão e parcerias público-privadas:

a) acompanhar a implementação dos contratos e parcerias, a fim de garantir a adoção, pelas partes, das providências voltadas à mitigação de riscos;

b) auxiliar tecnicamente o Poder Concedente quanto ao atingimento dos objetivos dos contratos de concessão e parcerias público-privadas;

c) apoiar os órgãos setoriais na viabilização de ações que permitam o bom desenvolvimento dos contratos de concessão e parcerias público-privadas;

d) monitorar os indicadores de desempenho estabelecidos nos contratos de concessão e parcerias público-privadas, visando à transparência e capacidade de controle do empreendimento e seu equilíbrio econômico-financeiro;

e) gerenciar, em conjunto com os órgãos setoriais, sistema de avaliação e mensuração de desempenho dos projetos de concessões e parcerias público-privadas;

f) monitorar e avaliar, de forma permanente, o processo de aferição de desempenho do parceiro privado e o nível de serviço acordado em contrato;

g) revisar o conjunto de indicadores, propondo, inclusive, inovações tecnológicas de modo a conferir maior confiabilidade e facilidade às medições;

II - avaliar, em conjunto com os órgãos setoriais, os investimentos previstos nos contratos de concessão e parcerias público-privadas, e a necessidade de novos investimentos;

III - apoiar tecnicamente os órgãos setoriais competentes na gestão de pleitos referentes aos contratos de concessão e parcerias público-privadas;

IV - prestar apoio técnico necessário ao desempenho das atividades realizadas pela Comissão de Acompanhamento dos Contratos de Parcerias Público-Privadas - CAC-PPP, instituída pelo Decreto nº 62.540, de 11 de abril de 2017.

Artigo 20 - A Coordenadoria de Parcerias com Organizações Sociais tem as seguintes atribuições:

I - auxiliar o Secretário de Projetos e Ações Estratégicas no exercício de sua competência para a qualificação de Organizações Sociais de que trata a Lei Complementar nº 846, de 4 de junho de 1998;

II - monitorar e avaliar o modelo de Organizações Sociais e de contratos de gestão, promovendo a adoção de medidas para seu aprimoramento contínuo;

III - em relação ao portal de parcerias com organizações da sociedade civil, de que trata o Decreto nº 61.981, de 20 de maio de 2016, e ao Portal Eletrônico das Organizações Sociais instituído pelo Decreto nº 64.367, 8 de agosto de 2019:

a) orientar seu uso e promover ações de capacitação para as Secretarias de Estado e Autarquias;

b) avaliar seu funcionamento e adotar medidas para seu aprimoramento contínuo;

IV - em relação aos ajustes que gerem impacto social mensurável:

a) apoiar sua estruturação pelos órgãos e entidades da Administração Pública;

b) disseminar os conceitos e metodologias desenvolvidos e utilizados;

c) atuar na sua regulamentação, quando for o caso;

V - elaborar estudos e propor a adoção de métricas de impacto socioambiental em parcerias e contratos administrativos;

VI - promover diálogo com os setores público e privado visando à adoção de medidas que favoreçam negócios voltados à geração de impacto socioambiental positivo.

**Seção IV**

**Dos Núcleos de Apoio Administrativo**

Artigo 21 - Os Núcleos de Apoio Administrativo têm, em suas respectivas áreas de atuação, as seguintes atribuições comuns:

I - receber, registrar, digitalizar, distribuir, controlar e expedir processos físicos e eletrônicos;

II - protocolar, classificar e atuar papéis e processos;

III - preparar o expediente das respectivas unidades;

IV - manter registros sobre frequência e férias dos servidores;

V - prever, requisitar, guardar e distribuir o material de consumo das unidades;

VI - manter registro do material permanente e comunicar à unidade competente a sua movimentação;

VII - acompanhar e prestar informações sobre o andamento de papéis e processos em tramitação;

VIII - controlar o atendimento, pelas unidades da Secretaria, dos pedidos de informações e de expedientes de outros órgãos da Administração Estadual;

IX - organizar e manter arquivo das cópias dos textos digitados;

X - organizar e manter arquivos correntes;

XI - zelar pelo atendimento das demandas concernentes a recursos humanos e materiais;

XII - zelar pelo bom funcionamento administrativo das unidades às quais prestam serviço, recepcionando as demandas e encaminhando-as aos setores responsáveis;

XIII - desenvolver outras atividades características de apoio administrativo.

Parágrafo único - O Núcleo de Apoio Administrativo da Subsecretaria de Projetos Estratégicos presta, ainda, suporte administrativo ao Gabinete do Secretário.

**CAPÍTULO VI**

**Das Competências**

**Seção I**

**Do Secretário de Projetos e Ações Estratégicas**

Artigo 22 - O Secretário de Projetos e Ações Estratégicas, além de outras que lhe forem conferidas por lei ou decreto, tem as seguintes competências:

I - em relação ao Governador e ao próprio cargo:

a) propor a política e as diretrizes a serem adotadas pela Secretaria;

b) assistir o Governador no desempenho de suas funções relacionadas com as atividades da Secretaria;

c) submeter à apreciação do Governador, observadas as disposições do Decreto nº 51.704, de 26 de março de 2007:

1. projetos de leis ou de decretos que versem sobre matéria pertinente à área de atuação da Secretaria;

2. assuntos de interesse de unidades subordinadas ou de entidades vinculadas à Secretaria;

d) manifestar-se sobre matérias que devam ser submetidas ao Governador;

e) referendar os atos do Governador relativos à área de atuação da Secretaria;

f) comparecer perante a Assembleia Legislativa ou suas comissões especiais para prestar esclarecimentos, espontaneamente ou quando regularmente convocado;

g) providenciar, observada a legislação em vigor, a instrução dos expedientes relativos a requerimentos e indicações sobre matéria pertinente à Secretaria, dirigidos ao Governador pela Assembleia Legislativa;

II - em relação às atividades gerais da Secretaria:

a) administrar e responder pela execução dos programas, projetos e ações da Secretaria, de acordo com a política e as diretrizes fixadas pelo Governador;

b) cumprir e fazer cumprir leis, regulamentos e decisões das autoridades superiores;